



Comprovante de Publicação

Nº: 33770

Identificação: 4682/2016

Data/Hora Veiculação: 14/12/2016 00:00

Data Publicação :  
15/12/2016

Ato: RESOLUÇÃO Nº 054 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Assunto: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 42, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 - REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Tipo: Resolução

Órgão 1: Câmara Municipal

Ementa: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 42, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Completo**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto RESOLUÇÃO Nº 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 Altera a Resolução nº 42, de 27 de fevereiro de 2014, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte: Art. 1º. Altera o art. 46 da Resolução nº 42/2014, passando a vigor com a seguinte redação: ?Art. 46. O horário de atendimento ao público do Poder Legislativo Municipal é das 8h15min às 12h e das 13h30min às 17h15min, de segundas-feiras a sextas-feiras. § 1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Araucária é das 6h às 12h e das 13h às 19h, de segundas-feiras a sextas-feiras. § 2º. Durante o recesso parlamentar, a critério da Comissão Executiva, o horário de atendimento ao público e o horário de funcionamento interno da Câmara Municipal de Araucária poderá ser reduzido a seis horas diárias, preferencialmente das 8h às 14h, de segundas-feiras a sextas-feiras. ? Art. 2º Altera o art. 48 da Resolução nº 42/2014, passando a vigor com a seguinte redação: ?Art. 48. Os servidores deverão cumprir a jornada diária de trabalho no horário compreendido no §1º do art. 46, com definição e supervisão sob responsabilidade da chefia imediata, observando o intervalo intrajornada e o disposto no §4º deste artigo, ressalvados os turnos de trabalho de que trata o art. 52 desta Resolução. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto § 1º. O intervalo intrajornada, para descanso/alimentação, não será computado na duração da jornada de trabalho, sendo: I. de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para jornadas de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido entre as 12h e às 13h30min; II. facultativo para jornadas de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 01 (uma) hora. § 2º. Ao servidor estudante, que participe de cursos de formação continuada, de níveis técnico, pós-médio, ou superior e especialização dentro do seu perfil profissiográfico ou dos campos temáticos de atuação do Poder Legislativo e dos departamentos da administração da Câmara Municipal de Araucária, poderá ser concedida carga horária reduzida para até seis horas diárias sem prejuízo de sua remuneração, ou licença remunerada nos termos do art. 113 da Lei nº 1.703/2006. § 3º. A concessão de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo servidor, a qualquer tempo, enquanto devidamente matriculado e frequente em uma das modalidades de cursos citados no parágrafo anterior, sendo autorizado por portaria pelo Diretor Geral, devendo comprovar trimestralmente a qualidade de estudante, sob pena de perda da concessão, devolução dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis. § 4º. A chefia imediata definirá o horário de expediente de trabalho dos servidores pelos quais é responsável, devendo observar o pleno funcionamento dos setores durante o horário de atendimento ao público disposto no caput do art. 46. ? § 5º. O registro de ponto será efetuado em sistema eletrônico a ser regulamentado pela Comissão Executiva. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto Art. 3º Altera o art. 50 da Resolução nº 42/2014, passando a vigor com a seguinte redação: ?Art. 50. As faltas em razão de casos fortuitos ou força maior não previstas em legislação específica, ocorridas no período de apuração de frequência, compreendido entre o dia 15 (quinze) de um mês até o dia 14 (quatorze) do mês subsequente, não serão computadas para nenhum efeito, quando devidamente justificadas à chefia imediata, sendo limitadas a: I ? 04 (quatro) horas mensais para cargos de jornada semanal de até 20h; II ? 06 (seis) horas mensais para cargos de jornada semanal de até 30h; III ? 08 (oito) horas mensais para cargos de jornada semanal de até 40h. § 1º. As horas que excedam o limite e aquelas não abrangidas no caput deste artigo, bem como os atrasos e saídas antecipadas poderão ser compensados, observando cumulativamente as seguintes condições: I ? a compensação se dê preferencialmente no mesmo período da apuração, disposto neste artigo, sendo considerada como reposição e não hora adicional; II ? o horário da compensação esteja compreendido dentro do horário de funcionamento interno disposto no § 1º do art. 46 desta Resolução, respeitado o intervalo intrajornada; III ? em não ocorrendo a compensação da totalidade das horas dentro do período de apuração disposto neste artigo, as horas não compensadas poderão ser transferidas para o próximo período de apuração. § 2º. Verificadas quaisquer irregularidades na aplicação de abono de faltas, serão apuradas em procedimento administrativo disciplinar, na forma da lei, respondendo solidariamente o servidor e sua chefia imediata. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto Art. 4º Altera o art. 54 da Resolução nº 42/2014, passando a vigor com a seguinte redação: ?Art. 54. A execução de atividades além da jornada diária deverá ser justificada por escrito pela chefia imediata. § 1º. A jornada excedente não autorizada pela chefia imediata não será computada como hora adicional. § 2º. As horas trabalhadas além da jornada e sua devida compensação deverão constar no registro de ponto do servidor. § 3º. A chefia imediata do servidor é responsável pelo controle do banco de horas, sob pena de responsabilização, conforme o art. 50, § 2º desta Resolução. ? Art. 5º Altera o art. 55 da Resolução nº 42/2014, passando a vigor com a seguinte redação: ?Art. 55. A compensação de horas extras deverá ocorrer até o término do próximo recesso parlamentar, sob pena de responsabilização da chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. Em não ocorrendo a compensação nos termos do caput deste artigo, perceberá o servidor o pagamento em pecúnia das horas excedentes no próximo pagamento de seus vencimentos.? Art. 6º Revoga-se o parágrafo único do art. 57 da Resolução nº 42/2014. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2016. WILSON ROBERTO DAVID MOTA Presidente de forma ARAUCARIA Assinado digital por ARAUCARIA CAMARA CAMARA MUNICIPAL:7813401200 MUNICIPAL:78 0104 Dados: 2016.12.14 134012000104 11:38:18 -02'00'